



DECRETO Nº 009/2022

“Dispõe sobre a decretação de situação anormal, caracterizada como situação de emergência, a área rural do Município de Bom Conselho/PE, afetada pelo período de estiagem.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso VII do art. 80 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 51.341/2021, que determinou estado de emergência, nas áreas dos Municípios do Agreste do Estado de Pernambuco afetados por Estiagem, mormente ao Município de Bom Conselho/PE;

CONSIDERANDO o teor do **Parecer Técnico nº 17/2021, elaborado pela Coordenadoria de Defesa Civil de Pernambuco - CODECIPE;**

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, enfrentar situações emergenciais;

CONSIDERANDO a redução das precipitações pluviométricas que assola a área rural, para níveis sensivelmente inferiores aos da normal climatológica e a queda intensificada das reservas hídricas de superfície provocada pela má distribuição pluviométrica na região;

CONSIDERANDO que toda a população da zona rural encontra-se em risco devido a falta de normalidade de abastecimento de água potável, para a sua regular utilização;





CONSIDERANDO os impactos ocasionados, decorrentes das perdas significativas na agropecuária e agricultura familiar da região;

CONSIDERANDO ainda que os habitantes dos municípios afetados não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região, o que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas;

DECRETA:

ART. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre natural caracterizada como de emergência na zona rural do Município de Bom Conselho/PE, proveniente da estiagem prolongada (seca).

PARÁGRAFO ÚNICO - Essa situação de anormalidade é válida apenas para áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos.

ART. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município de Bom Conselho/PE, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

ART. 3º - Em face desta decretação de estado de emergência fica autorizada a Administração Pública Municipal a requisitar meios, contratar serviços e adquirir materiais necessários à execução das ações decorrentes deste Decreto, na forma do art. 24, Inciso IV e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Antes de efetuada qualquer contratação, dever-se-á proceder à consulta de preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial





competente, em cumprimento ao disposto no art. 26 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

ART. 4º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

PARÁGRAFO ÚNICO - Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente de Bom Conselho/PE.

ART. 5º - O presente Decreto terá vigência por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

PARAGRAFO ÚNICO - Solucionados os problemas que deram origem à situação emergencial em questão, o estado de emergência será automaticamente cancelado.

ART. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Conselho/PE, 04 de março de 2022.

João Lucas da Silva Cavalcante
Prefeito do Município de Bom Conselho/PE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91, ambos da Lei Orgânica Municipal, além do inciso I do Art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 04 de março de 2022.

Igor Ferro Ramos
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

